



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.375/2009 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

**Institui o Programa Bolsa Solidária, com a finalidade de estímulo e incentivo à inclusão social por meio da Educação e Capacitação Profissional, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, o Programa Bolsa Solidária com a finalidade estímulo e incentivo à inclusão social por meio da educação e capacitação profissional.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput, como política pública de desenvolvimento social, tem por finalidade estimular e incentivar a inclusão social de crianças, jovens e adultos, mediante a concessão da Bolsa Solidária, como benefício financeiro a ser concedido na forma da presente Lei, à famílias de baixa renda, com o objetivo de, além da contribuição pecuniária, estimular e incentivar os integrantes da unidade familiar a manterem-se matriculados e com frequência no ensino regular e para os adultos a participação em cursos de capacitação profissional.

Art. 2º - Constitui benefício financeiro do Programa, observado o disposto nesta Lei, a ser regulamentado pelo Executivo, a transferência de renda mensal, a título de benefício financeiro do programa Bolsa Solidária, ao representante da unidade familiar, da seguinte forma:



## **Estado de Mato Grosso**

### **Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**

I - Benefício financeiro mensal no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), às famílias que se encontram em situação de pobreza ou extrema pobreza, e que atendam as condições e exigências desta Lei.

§ 1º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Família, a unidade que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - Unidade familiar, grupo de pessoas que residam sobre o mesmo teto, unidos pelo laço de parentesco ou afinidade;

III - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;

IV - Família de baixa renda, a Unidade Familiar com Renda Familiar mensal de até um salário mínimo.

§ 2º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza serão levantados e fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante estudo individualizado de cada família requerente e seus integrantes.

§ 3º - Os candidatos a beneficiários do programa deverão requerer o benefício em formulário próprio, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, que o examinará, avaliará as condições estabelecidas por esta Lei, emitindo parecer acerca da possibilidade ou não da concessão do benefício.

§ 4º - O benefício a que se refere a presente Lei será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada uma das famílias beneficiadas, pelo prazo máximo de um ano.

§ 5º. Os benefícios a que se refere a presente Lei serão pagos mensalmente, por meio de crédito bancário, cheque nominal ou outro meio legal, na forma a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

§ 6º. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Solidária.



## Estado de Mato Grosso

### Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

§ 7º. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito exclusivamente ao requerente, que passa a ser o representante da unidade familiar junto ao programa.

Art. 3º - A concessão do benefício fica condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei, por parte da unidade familiar requerente, representada por um integrante maior de idade, podendo ser pai ou mãe, padrasto ou madrasta, ou ainda outro integrante, na ausência daqueles, em situações excepcionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes do atendimento ao programa Bolsa Solidária serão cobertas com os recursos orçamentários constantes do crédito especial a seguir especificado, e recursos financeiros constantes da fonte receita própria do Município:

11.	SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001-	GABINETE DO SECRETÁRIO
11.001.08.	ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
11.001.08.244.0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
11.001.08.244.0009.2.500.	PROGRAMA BOLSA SOLIDÁRIA
3.3.90.48.00.00	Outros auxílios financeiros a pessoa física
Valor:.....	R\$ 55.000,00

§ 1º - Como fonte de recursos para a cobertura das despesas decorrentes do presente crédito especial, fica anulada, em igual importância, a seguinte dotação orçamentária:

02	SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO
03.001.	GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.04.	ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.0002.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.0002.2.004	MANUTENÇÃO E ENC. DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vant. fixas – Pessoal civil
Valor:.....	R\$ 55.000,00



## Estado de Mato Grosso

### Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

§ 2º - Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, fica alterado o Plano Plurianual 2006/2009, para efeito de compatibilização do presente crédito especial com o PPA.

§ 3º - A quantidade de beneficiários do programa Bolsa Solidária, será de até 700 (setecentas) bolsas.

Art. 5º - A avaliação, orientação e fiscalização, bem como o cadastro único de candidatos ao benefício, entre outros assuntos pertinentes ao Programa Bolsa Solidária, será feita através de um conselho eleito e composto pela sociedade civil organizada, citadas abaixo:

- I – 3 (três) representantes do colegiado de presidentes de bairros;
- II – 3 (três) representantes do colegiado das associações das comunidades rurais;
- III – 3 (três) representantes das igrejas; e
- IV – 1 (um) agente comunitário de saúde (ACS) de cada pólo.

§ 1º - Os atos administrativos necessários à execução do programa, assim como a compatibilização orçamentária e financeira, para o atendimento dos benefícios e para o gerenciamento do Programa, serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Finanças, observadas as instruções baixadas pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Para a concessão e a manutenção do benefício, a unidade familiar deverá demonstrar, para os fins de atendimento aos objetivos do programa, o seguinte:

- a) - Estado de pobreza ou de extrema pobreza;
- b) - Prova de que os filhos menores estão devidamente matriculados e com frequência superior a 50%, no ensino regular;
- c) - Prova de que o pai, ou a mãe, ou na falta destes o padrasto ou a madrasta, ou ainda o representante da unidade familiar, tenha participado dos cursos de capacitação e de geração de renda, oferecidos pelo Município e parceiros, ou esteja matriculado no EJA (Educação de Jovens e Adultos), com exceção das pessoas que estiverem trabalhando em regime de 40hs semanais, que estarão desobrigadas da participação nos cursos;
- d) - Não ser beneficiário do Bolsa Família ou outros programas de transferência de renda do Governo Federal ou Estadual.



## Estado de Mato Grosso

### Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

- e) - Ter renda familiar de até 01 salário mínimo;
- f) - Ter pelo menos 02 filhos menores de 15 anos;
- h)- Ter todos os documentos pessoais em dia (RG, CPF, carteira de trabalho, Título de eleitor, e certidão de nascimento das crianças).

§ Único – A unidade familiar que preencha os requisitos exigidos para a habilitação ao Programa no momento do requerimento do benefício, mas que deixa de atender a tais requisitos em qualquer momento posterior, terá o benefício definitivamente suspenso, com a inclusão de outra unidade familiar no programa.

Art. 7º - Para habilitação ao programa e recebimento do benefício, deverá a unidade familiar preencher os requisitos exigidos, especialmente o requisito renda familiar.

§ Único - Será suspensa a concessão do benefício nos seguintes casos:

- a) – Fato superveniente que modifique o status econômico da unidade familiar;
- b) – A apuração de fraude ou má-fé com o objetivo de habilitação ao programa, seja por parte do requerente, membro da unidade familiar, ou ainda por parte de qualquer integrante da administração;
- c) – Indisponibilidade financeira ou orçamentária do município;
- d) – Ser contemplado com a Bolsa família ou outro programa de transferência de renda do Governo Federal ou Estadual.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 16 de novembro de 2009.

  
Flavio Daltro Filho  
Prefeito Municipal